



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLVII - Nº 121 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

INDICAÇÃO.....	03	PARECER NORMATIVO.....	06
RESENHA.....	05	ADITIVO.....	08
LEI N. 11.312 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.....	05	RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....	09
		EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.....	09

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL) | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado Roberto Costa (MDB) | 4.º Secretário: Deputada Daniella Tema (DEM) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PC do B) | 15. Deputado Marcos Caldas (PTB) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM) | 16. Deputada Mical Damasceno (PTB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 17. Deputado Neto Evangelista (DEM) |
| 04. Deputado Ariston Sousa - (AVANTE) | 18. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 19. Deputado Pará Figueiredo (PSL) |
| 06. Deputada Daniella Tema (DEM) | 20. Deputado Pastor Ribinha (PMN) |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT) | 21. Deputado Paulo Neto (DEM) |
| 08. Deputado Dr. Yglésio (PROS) | 22. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B) |
| 09. Deputado Duarte Júnior (PC do B) | 23. Deputado Rafael Leitoa (PDT) |
| 10. Deputado Edivaldo Holanda (PTC) | 24. Deputado Ricardo Rios (PDT) |
| 11. Deputado Edson Araújo (PSB) | 25. Deputado Toca Serra (PC do B) |
| 12. Deputado Fábio Macedo (PDT) | 26. Deputada Valéria Macedo (PDT) |
| 13. Deputado Felipe dos Pneus (PR) | 27. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |
| 14. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 28. Deputado Zito do Rolim (PDT) |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líderes: Deputado Wendell Lages
Deputado Ricardo Rios
Deputado Duarte Jr.

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputada Detinha (PL)
02. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
03. Deputado Hélio Soares (PL)
04. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - MDB/PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
03. Deputado César Pires (PV)
04. Deputado Rigo Teles (PV)
05. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Adriano

LÍDER DO GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fábio Braga (Solidariedade)

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LICENCIADO

Deputada Ana do Gás (PC do B)
Deputado Fernando Pessoa (Solidariedade)
Deputado Pastor Cavalcante (PROS)
Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado
Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)
Deputado Wendell Lages (PMN)



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Antônio Pereira
Deputado Zé Inácio
Deputado Vinicius Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Wendell Lages
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Zito Rolim
Deputado Hélio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE

Dep. Pastor Cavalcante
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Zé Gentil
Deputado Ariston Sousa
Deputado Hélio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Zito Rolim
Deputado Vinicius Louro
Deputado Fernando Pessoa
Deputado César Pires

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Duarte Júnior
Deputado Zé Inácio
Deputada Mical Damasceno
Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Hélio Soares
Deputado Rildo Amaral
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Ariston Sousa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Wendell Lages
Deputado Vinicius Louro
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Rigo Teles

PRESIDENTE
Dep. Mical Damasceno
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio
REUNIÕES:
SECRETÁRIO

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Adriano
VICE-PRESIDENTE
Dep. Drª Helena Duailibe

REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Zito Rolim
Deputado Ariston Sousa
Deputada Mical Damasceno
Deputado Zé Gentil
Deputado Vinicius Louro
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Júnior
Deputado Fábio Macedo
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Fernando Pessoa
Deputado César Pires

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Antônio Pereira
Deputado Ariston Sousa
Deputado Vinicius Louro
Deputado Ciro Neto
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputado Edson Araújo
Deputado Zé Inácio
Deputada Mical Damasceno
Deputado Hélio Soares
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Adriano

PRESIDENTE
Dep. Ciro Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlinhos Florêncio
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Felipe dos Pneus
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zito do Rolim

REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Paulo Neto
Deputado Zito Rolim
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Hélio Soares
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Antônio Pereira
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Edson Araújo
Deputado Fábio Macedo
Deputado Vinicius Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado Rigo Teles

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Zé Inácio
Deputado Duarte Júnior
Deputado Fábio Macedo
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Gentil
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Ciro Neto
Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE
Dep. Doutor Yglésio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Fábio Macedo
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Hélio Soares
VICE-PRESIDENTE
Dep. Felipe dos Pneus

REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Fábio Macedo
Deputado Paulo Neto
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Arnaldo Melo

Suplentes

Deputado Antônio Pereira
Deputado Duarte Júnior
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Vinicius Louro
Deputado Rildo Amaral
Deputado César Pires

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Zé Gentil
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Rildo Amaral
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Antônio Pereira
Deputado Duarte Júnior
Deputado Paulo Neto
Deputado Ricardo Rios
Deputado Hélio Soares
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares
VICE-PRESIDENTE
Dep. Rafael Leitoa
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Zito do Rolim
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Zito Rolim
Deputado Ricardo Rios
Deputado Edson Araújo
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Vinicius Louro
Deputado Fernando Pessoa
Deputado César Pires

Suplentes

Deputado Edivaldo Holanda
Deputada Mical Damasceno
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Zé Inácio
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Wendell Lages
Deputado Paulo Neto
Deputado Fábio Macedo
Deputado Antônio Pereira
Deputado Hélio Soares
Deputado Fernando Pessoa
Deputado Rigo Teles

Suplentes

Deputado Ariston Sousa
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zito Rolim
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Rildo Amaral
Deputado Arnaldo Melo

PRESIDENTE
Dep. Wendell Lages
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pastor Cavalcante
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Rafael Leitoa
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ciro Neto

REUNIÕES:
SECRETÁRIO

Titulares

Deputado Rafael Leitoa
Deputada Mical Damasceno
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Júnior
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputado Ciro Neto
Deputado Adriano

Suplentes

Deputado Ariston Sousa
Deputado Felipe dos Pneus
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Zé Gentil
Deputado Dr. Leonardo Sá
Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Rigo Teles

INDICAÇÃO Nº 977 /2020

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requero à Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão**, senhor Flávio Dino, solicitando providências, no sentido de determinar, em caráter emergencial, a instalação de uma **POLICLÍNICA** na Região do Vale do Pindaré, precisamente **na cidade de Santa Inês**, por seu local estratégico e no intuito de melhor estruturar o atendimento da população local e regional.

A região do Vale do Pindaré, composta por 12 (doze) municípios, não possui condições de atender a demanda que lamentavelmente está prevista, sem a instalação de uma policlínica, auxiliando assim na capacidade de atendimento. Em condições normais, a estrutura de saúde da região já é saturada, por maior que sejam os esforços das equipes de saúde. O investimento da gestão estadual visa ampliar o acesso da população às consultas médicas nas diversas especialidades que contemplem agravos crônicos, pacientes com diabetes e hipertensão com suporte médico em áreas como cardiologia, endocrinologia, nefrologia, gastroenterologia, oftalmologia, nutrição, angiologia, pneumologia, reumatologia, dermatologia, proctologia, hepatologia, clínica médica, entre outras.

Lembramos que na nossa capital e em diversas cidades do país, já foram ou estão sendo instalados referidas estruturas e os resultados de desafogamento no que tange aos atendimentos é surpreendente. Logo, considerando as medidas adotadas, que tratam do enfrentamento de emergência de saúde pública, de importância mundial, e que, a Policlínica objeto de nossa propositura, é um investimento em meio a uma crise sanitária, fazendo por necessário a instalação deste no município de Santa Inês, em decorrência do rápido crescimento da demanda e acima da capacidade de expansão da oferta de atendimentos na região.

Visto que o município apresenta localização estratégica, capaz de atender a demanda da região, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 06 DE AGOSTO DE 2020. - FELIPE DOS PNEUS - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 978 /2020

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requero à Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO**, senhor Carlos Lula, solicitando providências, no sentido de determinar em caráter emergencial, a instalação de uma **POLICLÍNICA** na Região do Vale do Pindaré, precisamente **na cidade de Santa Inês**, por seu local estratégico e no intuito de melhor estruturar o atendimento da população local e regional.

A região do Vale do Pindaré, composta por 12 (doze) municípios, não possui condições de atender a demanda que lamentavelmente está prevista, sem a instalação de uma policlínica, auxiliando assim na capacidade de atendimento. Em condições normais, a estrutura de saúde da região já é saturada, por maior que sejam os esforços das equipes de saúde. O investimento da gestão estadual visa ampliar o acesso da população às consultas médicas nas diversas especialidades que contemplem agravos crônicos, pacientes com diabetes e hipertensão com suporte médico em áreas como cardiologia, endocrinologia, nefrologia, gastroenterologia, oftalmologia, nutrição, angiologia, pneumologia, reumatologia, dermatologia, proctologia, hepatologia, clínica médica, entre outras.

Lembramos que na nossa capital e em diversas cidades do país, já foram ou estão sendo instalados referidas estruturas e os resultados de desafogamento no que tange aos atendimentos é surpreendente. Logo, considerando as medidas adotadas, que tratam do enfrentamento de emergência de saúde pública, de importância mundial, e que, a Policlínica objeto de nossa propositura, é um investimento em meio a uma crise sanitária, fazendo por necessário a instalação deste no município de Santa Inês, em decorrência do rápido crescimento da demanda e acima da capacidade de expansão da oferta de atendimentos na região.

Visto que o município apresenta localização estratégica, capaz de atender a demanda da região, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 06 DE AGOSTO DE 2020.- FELIPE DOS PNEUS - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 979 /2020.

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta casa, em seu Art. 152, solicito que a presente Indicação, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor, **LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em **Brasília-DF**, requerendo que seja mantido o funcionamento da **Gerência Executiva do INSS no Município de Imperatriz-MA**, situada na Avenida Símplicio Moreira, 1026, centro, para garantir o atendimento da população daquela região no que se refere aos assuntos ligados ao sistema da Previdência Social.

O INSS do Maranhão divide-se em duas Gerências Regionais: **São Luís** e **Imperatriz-MA**. Essa última atende 85 (oitenta e cinco) Agências da Previdência Social (APS), distribuídas em seus respectivos municípios, conforme relação anexa, cujos maiores problemas enfrentados por elas, são a falta de infraestrutura e logística.

As Agências situadas nos municípios que integram a Gerência Executiva de Imperatriz-MA incluem beneficiários da Previdência Social, que residem nas áreas de abrangência dessa Gerência Executiva. Nota-se que nesta citada área encontram-se 4 (quatro) municípios, que pertencem ao Estado de Tocantins, são eles: Sítio Novo, São Miguel do Tocantins, Itaguatins e Axixá do Tocantins. Se todos os beneficiários atendidos por essa rede, tiverem que se deslocar à Gerência de São Luís-MA, para obterem o direito aos benefícios demandados pelas perícias médicas e outros serviços, serão duplamente prejudicados em função da concentração do atendimento numa única Gerência Executiva, causando maior morosidade no atendimento, distendendo ainda mais o tempo médio de espera para o atendimento a partir do agendamento administrativo, além de demandar maiores despesas financeiras.

Imperatriz-MA está localizada às margens do Rio Tocantins, distante da capital de São Luís-MA, 629,5 Km. É a segunda maior cidade do Estado do Maranhão, possuindo uma população estimada em 2019 de 258.682 habitantes, segundo dados do IBGE. Em função ao seu expressivo desempenho, imperatriz ocupa a posição de 2º maior centro político, cultural e populacional do Estado, 2º maior PIB do Estado do Maranhão e 165º do Brasil com PIB de R\$ 5.039.597,00 milhões, se tornando, portanto, o polo universitário comercial e de serviço de saúde. Recebe cerca de 700 mil pessoas de cidades vizinhas dos estados do Maranhão, Pará e Tocantins. É dotado de vasta atividade econômica, principalmente do setor produtivo primário (pesca, pecuária, agricultura), bem como na área da comercialização de produtos varejistas e atacadistas.

Destá forma, a permanência da Gerência Executiva do INSS em Imperatriz-MA, dotada de condições estruturais para o desenvolvimento de suas ações, é de fundamental importância no sentido de contribuir no aumento da eficiência e da celeridade dos serviços e, conseqüentemente melhorar o atendimento da população na região.



É notório, portanto, que é preciso continuar investindo em políticas públicas que melhorem a qualidade de vida da população e o acesso aos serviços públicos, pois é doloroso a população precisar se deslocar extensos quilômetros para obter os serviços da Previdência Social.

Por todo o exposto, ratificamos a necessidade de atendimento a este pleito, manifesto pela população do município e demais cidades circunvizinhas, pois o funcionamento da Gerência Executiva de Imperatriz se constitui significativo instrumento para o desenvolvimento social e econômico daquela região, onde por certo, atingirá também a valorização do povo do nosso Estado.

Considerando a importância desta proposição, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 06 de agosto de 2020. - EDSON ARAÚJO - Deputado Estadual – PSB

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 980 /2020

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Flávio Dino**, solicitando que aprecie a possibilidade de garantir a liberação gradativa das atividades artísticas e musicais no Estado do Maranhão.

A presente solicitação parte dos produtores de eventos, músicos, garçons e demais profissionais que tem sofrido com a paralisação total das atividades.

Para tanto, solicita-se que se edite protocolo a fim de garantir a retomada gradativa de atividades, a exemplo de música ao vivo, desde que se respeitem os protocolos sanitários.

Apresenta-se aqui essa solicitação em defesa das pessoas que usam a música e a arte como meio de garantir os sustentos de suas famílias. Não se quer, de maneira alguma, incentivar aglomerações, mas sim que tudo seja feito em obediência aos protocolos sanitários, respeitando-se o que diz o Ministério da Saúde. Essa liberação gradual, certamente, fará com que esses profissionais consigam garantir a renda mensal sem maiores prejuízos.

São Luís, 04 de agosto de 2020. Wellington do Curso – Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 981 /2020

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno deste Parlamento, requero à Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa e análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja proposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 102, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), perante o Colendo Supremo Tribunal Federal (STF), a fim de arguir inconstitucionalidade e suspender liminarmente aplicabilidade do Decreto n.º 66.227/70 e do Decreto n.º 70.235/72, que estão relacionados com a cobrança de taxa de ocupação, foro e/ou laudêmio sobre os chamados nacionais interiores localizados na Gleba Rio Anil e Gleba Tibiri, ambas inseridas na Ilha de São Luís.

Nos casos s taxas laudêmio e foro são pagas pelos proprietários de imóveis localizados em nacionais interiores. O laudêmio é equivalente a 5% do valor do imóvel, e deve ser paga no momento da transferência do imóvel. Já o foro é pago anualmente e equivale a 0,6% do valor do imóvel.

A Emenda Constitucional n.º 46/2005 alterou o inciso IV do artigo 20 da Constituição Federal, no qual estão listados os bens da União, para excluir as ilhas costeiras que contenham sede de Município, através dela os terrenos nessas ilhas passam a ter o mesmo tratamento que terrenos situados no continente, ficando isentos das taxas.

A matéria foi discutida pelo Supremo Tribunal Federal, em Abril de 2019, citando textualmente a Gleba Rio Anil. O Recurso Extraordinário n.º 636.199 buscava um entendimento unificado sobre as cobranças, porém não reconheceu a repercussão geral e a matéria continua tendo entendimentos divergentes.

Atualmente proprietários de imóveis enquadrados na Gleba Rio Anil, dentre outras áreas da grande ilha de São Luís, necessitam mover ação judicial para suspender a cobrança das taxas, o Egrégio Tribunal Regional Federal ainda tem mantido entendimento de que, em alguns casos, a cobrança seria legal, gerando uma insegurança jurídica sem precedentes.

Nestes termos, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 06 de Agosto de 2020 – Neto Evangelista - Deputado Estadual – DEM

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 982 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requero a V. Ex.^a que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, à Secretária de Meio Ambiente do Município de São Luís, a Sra. Maria de Lourdes Maluda Cavalcanti, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Sr. Diego Fernando Mendes Rolim, ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino**, solicitando ações de limpeza, conservação e preservação do meio ambiente na reserva ambiental, localizada nas margens do Rio Pimenta, Rua dos Tucanos, bairro Parque Atlântico, próximo ao restaurante Amendoeira, nesta cidade. A intervenção justifica-se pelo estado de degradação ambiental que a reserva se encontra, conforme fotos em anexo.

DUARTE JÚNIOR

Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 983 / 2020

Senhor Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requero a V. Ex.^a que, após ouvida a Mesa, **seja encaminhado expediente ao Prefeito de São Luís, o Sr. Edvaldo Holanda Junior, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Antônio Araújo, ao Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noletto, ao Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto e ao Governador do Estado, o Sr. Flávio Dino**, solicitando serviços de pavimentação asfáltica na Segunda Travessa da União, bairro Jordoá, nesta cidade.

DUARTE JÚNIOR

Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 984 /2020**

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **PREFEITO DE SÃO LUÍS, EDIVALDO HOLANDA JR.** e ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ANTÔNIO ARAÚJO** solicitando que aprecie a possibilidade **DE REVITALIZAR A PRAÇA DO CANHÃO, NO BAIRRO DO ANJO DA GUARDA, EM SÃO LUÍS.**

Pelo presente solicito a vossa excelência que aprecie a possibilidade de revitalização da praça do canhão, localizada no bairro do Anjo da Guarda em São Luís, a exemplo das diversas obras que vem ocorrendo em várias praças da região metropolitana de São Luís. Cumpre ressaltar que a solicitação é fruto de solicitações de diversos moradores da região e que a medida proporcionará mais lazer e segurança para todos. Diante disso, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Wellington do Curso
Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

RESENHA

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS, REALIZADA AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020 ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS NA SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

Dr. Yglésio-Presidente
Zé Inácio
Carlinhos Florêncio
Fábio Macêdo
Duarte Júnior

CONSTOUDA REUNIÃO A SEGUINTE PAUTA

PARECER Nº 012/2020 - Emitido ao Projeto de Lei nº 140/2020, que Dispõe sobre a Ampliação da Garantia Contratual de Produtos e Serviços, no âmbito de Estado do Maranhão.

AUTORIA: Deputado Dr. Yglésio
RELATOR: Deputado Zé Inácio
DECISÃO: APROVADO por unanimidade nos termos do voto

do Relator.

PARECER Nº 013/2020 - Emitido ao Projeto de Lei nº 367/2019 que “Institui a Lei Estadual de Inclusão da Pessoa com Deficiência(Estatuto da Pessoa com Deficiente).

AUTORIA: Deputada Andreia Rezende
RELATOR: Deputado Dr. Yglésio

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de agosto de 2020.

Silvana Roberta Amaral Almeida
Secretária da Comissão

RESENHA

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO, REALIZADA AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO

DO ANO DE 2020, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO LÉO FRANKLIN DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

ADRIANO – PRESIDENTE
ARISTON SOUSA
FÁBIO MACÊDO
DR. YGLÉSIO

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 005/2020 - Emitido ao PROJETO DE LEI Nº 215/2020 que Extingue a Gerência de Inclusão Socioprodutiva-GISP, Órgão desconcentrado vinculado à estrutura da Secretária de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, dispõe sobre a condução de Veículos oficiais por servidores públicos para o exercício de suas atribuições funcionais, altera a Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORIA: Dep. Ariston Sousa

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto

do Relator.

PARECER Nº 006/2020 - Emitido ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2020 que Transforma a Comarca de Alto Alegre do Maranhão criada pelo art. 5º da Lei Complementar nº 87/2005, em 2º Vara da Comarca de São Mateus do Maranhão.

AUTORIA: Poder Judiciário

RELATORIA: Dep. Ariston Sousa

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, nos termos do voto

do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de agosto de 2020.

Silvana Almeida
Secretária de Comissão

LEI Nº 11.312, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Dispõe sobre a alteração e transformação de cargos comissionados na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º - Fica transformado na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, na forma do Art. 31, inciso III da Constituição do Estado do Maranhão, 01 (um) cargo comissionado de Secretário Particular do Presidente, Simbologia ISOLADO 1, em 01 (um) cargo comissionado de Assessor Chefe, Simbologia DANS-2, em 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Técnico Legislativo, Simbologia DAS-1, em 01 (um) cargo comissionado de Assessor Parlamentar Adjunto, Simbologia DAS-2, em 02 (dois) cargos comissionados de Secretário Executivo, Simbologia DAS-3, em 01 (um) cargo comissionado de Oficial de Gabinete, Simbologia DAI-4.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA



PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 06 de agosto de 2020. Deputado OTHELINO NETO - Presidente

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
PROCURADORIA GERAL**

Referente ao Memo. nº 152/2020 - DRH

Parecer Normativo nº 01/2020 - PGA: Desincompatibilização de servidor para atividade político-partidária

EMENTA - ELEIÇÕES. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. NECESSIDADE. ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. PRAZO 3 MESES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. REQUISITO DE AFASTAMENTO. ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MARANHÃO, LEI ESTADUAL Nº 6.107/94. COMPROVAÇÃO DA ESCOLHA COMO CANDIDATO EM CONVENÇÃO OU REGISTRO DE CANDIDATURA. POSSIBILIDADE DE ENTREGA POSTERIOR. PRAZO DA LEI Nº 9.504/97 ALARGADO PELA MINIRREFORMA ELEITORAL, LEI Nº 13.165/15.

I RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Recursos Humanos acerca da desincompatibilização de servidor desta Assembleia Legislativa para o exercício de atividades político-partidárias nas eleições 2020.

Afirma a DRH que a Lei Estadual nº 6.107/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Maranhão, em sua seção V, arts. 165 e seguintes, prevê apenas o afastamento do servidor para atividades político-partidárias vinculando sua concessão à comprovação de sua escolha em convenção partidária ou por meio do Registro de Candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Como a Lei Complementar nº 64/90 prevê o afastamento do servidor no prazo de 3 (três) meses antes do pleito como condição de elegibilidade e tendo a Lei nº 13.165/15 (minirreforma eleitoral) alterado o prazo de realização das convenções partidárias e do registro de candidatura, passando a serem realizados após o prazo máximo para desincompatibilização, solicita a DRH *“orientação desta Procuradoria sobre como adequar o ato que concederá afastamento (atividade político-partidária e desincompatibilização) para os servidores que pretendem concorrer nas eleições deste ano”*.

Registra, ainda, que as eleições municipais seguirão calendário definido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e dessa forma, as convenções acontecerão entre os dias 31 de agosto e 16 de setembro, enquanto que, segundo o prazo determinado pela Lei Complementar nº 64/90, o servidor deve se afastar até o dia 15 de agosto.

Breve é o relatório. Passa-se a opinar.

II FUNDAMENTAÇÃO

Em sede preliminar, cumpre esclarecer que a desincompatibilização é o ato pelo qual o candidato se desvencilha da inelegibilidade a tempo de concorrer à eleição cogitada. Nas palavras de Marcos Ramayana, “o mesmo termo, por conseguinte, tanto serve para designar o ato, mediante o qual o eleito sai de uma situação de incompatibilidade para exercício de mandato, como para o candidato desembaraçar-se da inelegibilidade” (apud José Afonso da Silva, “Curso de Direito Constitucional Positivo”, 2010, p. 252).

A finalidade desse instituto é evitar que candidatos ocupantes de cargos públicos utilizem suas funções a serviço de suas candidaturas. Tal situação comprometeria “não só os desígnios da Administração Pública, no que concerne aos serviços que devem ser prestados com eficiência à população, como também o equilíbrio e a legitimidade da eleição” (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. São Paulo: Atlas, 2020, p. 252).

Com efeito, o afastamento do servidor público de suas funções é necessário para evitar que a proximidade funcional do futuro candidato com a Administração Pública venha influenciar nas eleições, o que poderia causar desequilíbrio na disputa, ferindo o princípio da Igualdade, uma vez que outros candidatos sem vínculo com o poder público poderiam ficar em desvantagem.

A Constituição Federal, em seu art. 14, § 9º, prevê regulamentação por meio de Lei Complementar buscando, entre outros, preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos:

Art. 14 - § 9º - **Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação**, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a **normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.** (grifo nosso)

Nos termos da Súmula nº 13 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o texto constitucional retro não é autoaplicável, carecendo, portanto, de regulamentação legal. Tal regulamentação deu-se por meio da Lei Complementar nº 64/90, a Lei das Inelegibilidades. O seu art. 1º traz o rol das chamadas inelegibilidades infraconstitucionais ou legais, e determina que o afastamento das atividades vinculadas ao servidor público pode ser dar em 3 (três), 4 (quatro) ou 6 (seis) meses antes do pleito.

No caso dos servidores públicos estaduais em geral, salvo algumas exceções como os militares, tem-se um caso de inelegibilidade legal relativa, que se baseia no critério funcional, tornando necessária a desincompatibilização para a disputa de cargo político-eletivo. Os que pretendem concorrer devem observar o prazo de 03 (três) meses, estabelecido no inciso II, alínea I, do mencionado art. 1º:

Art.1º - II, I) - os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, **não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;** (...) (grifo nosso)

A Lei nº 6.107/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Maranhão, contudo, prevê a seguinte hipótese de afastamento para o exercício de atividades político-partidárias em seus arts. 165 e 166, *in verbis*:

Art. 165 – O servidor terá direito ao afastamento, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral. (...) § 2º – A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor ficará afastado com remuneração como se em efetivo exercício estivesse.

Art. 166 – O afastamento de que trata o artigo anterior deverá ser requerido pelo servidor, instruído com a prova de sua escolha ou do registro da candidatura, conforme a natureza, remunerada ou não.

De outra ponta, em 2015, a Lei nº 13.165/15, conhecida como Minirreforma Eleitoral, alterou o prazo de realização das convenções



partidárias e do registro de candidatura previsto anteriormente na Lei nº 9.504/97, a Lei das Eleições, determinando que a escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

Todavia, considerando o recente calendário eleitoral fixado pela Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, as convenções deste ano ocorrerão somente a partir de 31 de agosto. É que a aludida EC adiou a data das eleições municipais e os respectivos prazos eleitorais:

Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver observado o disposto no § 4º deste artigo. § 1º Ficam estabelecidas, para as eleições de que trata o caput deste artigo, as seguintes datas: (...) **II - entre 31 de agosto e 16 de setembro, para a realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações**, a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; III - até 26 de setembro, para que os partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, conforme disposto no caput do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 93 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; (...) (grifo nosso)

Pois bem. Ainda que os dispositivos acima descritos não sejam compatíveis, seja por omissão legislativa ou por divergência de prazos, é firme a orientação jurisprudencial no sentido de que o prazo de afastamento - desincompatibilização - de servidor público é sempre de (03) três meses antes do pleito, independente do cargo eletivo em disputa. Tal previsão, como visto, está contida em Lei Complementar, a qual, segundo a ministra do TSE, Luciana Lóssio, “por força do princípio de hierarquia das normas, sequer pode ter as suas disposições alteradas por Lei Ordinária” (TSE - CTA: 00000688220166000000 BRASÍLIA - DF, Relator: Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Data de Julgamento: 30/06/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 171, Data 05/09/2016, Página 33).

Para o conceituado doutrinador José Jairo Gomes, “tal prazo resulta da extensão da norma inscrita no artigo 1º, inc. II, alínea “I”, da LC nº 64/90, referente aos cargos de Presidente da República e Vice-Presidente da República” (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. São Paulo: Atlas, 2020, p. 331).

Destarte, a LC nº 64/90, que dispõe sobre o prazo de desincompatibilização, não foi alterada pela Minirreforma Eleitoral (Lei Ordinária), já que esta modificou apenas prazo de registro de candidatura dentre outros pontos. Em setembro de 2016, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) respondeu a uma consulta (n.º 68-82-2016.6.000000/DF) reafirmando a aplicação das regras da citada Lei Complementar:

CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO. LEI DE INELEGIBILIDADES. MINIRREFORMA ELEITORAL. ALTERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. **1. A reforma eleitoral promovida pela Lei nº 13.165/2015 não alterou os prazos de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos constantes da LC nº 64/90.** 2. Consultas nos 68-821DF, 100-87/DF, 103-42/DE, 211 -71/DF, 212-56/DE e 227-25/DE respondidas nesses termos. (TSE - Consulta n. 68-82, Acórdão, Relator (a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 171, Data 05/09/2016) (grifo nosso)

Recentemente, a mesma Corte Superior ratificou idênticos posicionamentos:

CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO

DE CANDIDATURA. PRAZOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. REGRAMENTO APLICÁVEL. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS. PERÍODO. LEI Nº 13.165/2015. AFASTAMENTO. TERMO A QUO. NÃO MODIFICAÇÃO. MATÉRIA ENFRENTADA EM CONSULTAS PRETÉRITAS. QUESTIONAMENTO. RENOVAÇÃO. DESCABIMENTO. REMUNERAÇÃO INTEGRAL. PERCEPÇÃO. DATA DE INÍCIO. ART. 86, § 2º, DA LEI Nº 8.112/90 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DA UNIÃO). ART. 1º, II, L, DA LC Nº 64/90. POSTERIOR DESISTÊNCIA E/OU NÃO EFETIVAÇÃO DO REGISTRO. ERÁRIO. RESTITUIÇÃO. NECESSIDADE. EQUACIONAMENTO. JUSTIÇA COMUM. NÃO CONHECIMENTO. (...) 3. Idêntica indagação foi submetida na Consulta nº 68-82/DF, relatora a Ministra Luciana Lóssio, DJe de 5.9.2016, examinada conjuntamente com as Consultas nº 100-87/DF, 103-42/DF, 211-71/DF, 212-56/DF e 227-25/DF, ocasião em que este Tribunal deliberou no sentido de que **“a reforma eleitoral promovida pela Lei n. 13.165/2015 não alterou os prazos de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos constantes da LC n. 64/90”**. 4. Concluiu-se, assim, que **a alteração do período de realização das convenções partidárias, promovida pela minirreforma eleitoral, não autoriza o servidor público a postergar a sua desincompatibilização em descompasso com a LC nº 64/90.** (...) (TSE - Consulta nº 060019041, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 25, Data 05/02/2020) (grifo nosso)

“[...] Servidor público. Desincompatibilização para fins de registro de candidatura. Prazos. Lei complementar nº 64/90. Regramento aplicável. Convenções partidárias. Período. Lei nº 13.165/2015. Afastamento. Termo *a quo*. Não modificação. Matéria enfrentada em consultas pretéritas. Questionamento. Renovação. Descabimento [...] 2. O primeiro questionamento encontra-se formulado nos seguintes termos: *‘o afastamento previsto na Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, II, I, pode ocorrer após a escolha em convenção, extrapolando o prazo estabelecido no artigo citado sem lhe causar inelegibilidade do servidor público que queira ser candidato?’*. 3. Idêntica indagação foi submetida na consulta nº 68-82/DF, relatora a ministra Luciana Lóssio, DJe de 5.9.2016, examinada conjuntamente com as consultas nº 100-87/DF, 103-42/DF, 211-71/DF, 212-56/DF e 227-25/DF, ocasião em que este Tribunal deliberou no sentido de que **‘a reforma eleitoral promovida pela Lei n. 13.165/2015 não alterou os prazos de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos constantes da LC n. 64/90’**. 4. Concluiu-se, assim, que **a alteração do período de realização das convenções partidárias, promovida pela minirreforma eleitoral, não autoriza o servidor público a postergar a sua desincompatibilização em descompasso com a LC nº 64/90.** 5. Essa exegese foi encampada por esta corte nas eleições de 2016 [...] e de 2018 [...]” (Ac. de 12.11.2019 na Cta nº 060019041, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto.) (grifo nosso)

Referidos entendimentos são reforçados pela Resolução n.º 18.019/92, editada pelo TSE, fixando o prazo de afastamento remunerado do servidor público em 03 (três) meses antes do pleito:

“(...) Daí decorre que o prazo de afastamento remunerado do servidor público candidato, compreendido no art. 1º, II, I, Lei Complementar nº 64/90, será sempre de três meses anteriores



ao pleito, seja qual for o pleito considerado: federal, estadual ou municipal; majoritário ou proporcional (...)"(GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. São Paulo: Atlas, 2020, p. 331).

Na esteira em que o afastamento do servidor é condição indispensável à elegibilidade, há que se reforçar o direito deste servidor à remuneração integral por todo o tempo de afastamento exigido, consoante a mesma Resolução n.º 18.019/92:

Resolução n.º 18.019/92 - Inelegibilidade de servidores públicos em exercício (Lei Complementar n.º 64/90, art. 1º, II, I) e de dirigentes de entidades da classe (Lei Complementar n.º 64/90, art. 1º, II, g): incidência nos pleitos municipais e regime de desincompatibilização. Regime de exclusão: re-ratificação das Resoluções n.ºs 17.964 e 17.966, de 26.3.92. I, a – Aplica-se às eleições municipais a inelegibilidade da alínea I, do art. 1º, II, da Lei Complementar n.º 64/90, desde que vinculado o servidor candidato a repartição, fundação política ou empresa que opere no território do município. (...) I, c – **O servidor afastado para o fim do item 2, supra, tem direito à remuneração integral por todo o tempo de afastamento exigido.** (...) (grifo nosso)

Frise-se que o afastamento pelo prazo de 03 (três) meses “aplicável aos servidores públicos abarca tanto os ocupantes de cargo efetivo quanto os comissionados” (TSE – Cta n.º 45.971/DF – Dje 19-5-2016, p. 60-61). Em igual sentido: TSE – AgR – RO n.º 92.054/SP – PSS 30-10-2014.

Assim, em obediência ao prazo de 03 (três) meses acima examinado, o servidor desta Assembleia Legislativa tem até o dia 15 de agosto deste ano para pleitear seu afastamento com a justificativa de disputar cargo eletivo.

Como o pedido é feito antes do registro de candidatura, a jurisprudência tem entendido pela possibilidade da Administração Pública conceder prazo para comprovação da escolha ou do registro, *verbis*:

CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO. LEI DE INELEGIBILIDADES. MINIRREFORMA ELEITORAL. ALTERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. 1. A reforma eleitoral promovida pela Lei n.º 13.165/2015 não alterou os prazos de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos constantes da LC n.º 64/90. 2. Consultas nos 68-82/DF, 100-87/DF, 103-42/DF, 211-71/DF, 212-56/DF e 227-25/DF respondidas nesses termos. (...) **a Administração pode subordinar a continuidade do afastamento remunerado à prova, em determinado prazo, do Registro de Candidatura. Se definitivamente indeferido o registro, cessa o direito a afastamento.** (...) (TSE - CTA: 10087 BRASÍLIA - DF, Relator: LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Data de Julgamento: 30/06/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 171, Data 05/09/2016, Página 33) (grifo nosso)

Nesse esteio, o servidor que pretende se afastar deve ficar responsável a juntar, até 05 (cinco) dias após o prazo final para realização da convenção partidária, a ata desta, em que conste a escolha do partido a lançá-lo como candidato, bem como o devido registro de candidatura.

Assinala-se, por fim, que a desincompatibilização ora tratada deverá ser concreta, real, fática, ou seja, não basta que o servidor tenha requerido e se desligado apenas formalmente de seu cargo. Tal afastamento deverá se dar no terreno dos fatos, ou estará sujeito à impugnação e, posteriormente, cassação do registro de candidatura ou mandato eletivo pela Justiça Eleitoral.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos dos dispositivos legais acima mencionados, esta Procuradoria Geral responde à consulta jurídica solicitada

pela Diretoria de Recursos Humanos, por meio de Parecer Normativo, no sentido de que o pedido do servidor desta Casa para desincompatibilização e o seu afastamento deve ocorrer até o dia 15 de agosto do corrente ano, considerando a realização do primeiro turno das eleições em 15 de novembro de 2020 (Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020), sendo necessária a entrega, junto à solicitação de afastamento, de um Termo de Compromisso por meio do qual o servidor obriga-se a juntar, até 05 (cinco) dias após a realização da convenção partidária, a ata desta, em que conste a escolha do partido a lançá-lo como candidato, bem como o devido registro de candidatura.

É o parecer, s. m. j.

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 01 de agosto de 2020.

Tirciane Chuvas de Sousa Aragão

Assessora da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa

Tarcísio Almeida Araújo

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

ADITIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 02/2018-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e OI MÓVEL S/A. **OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado o presente contrato em 12 (doze) meses, com início em 02 de julho de 2020 e término dia 02 de julho de 2021. **Parágrafo Único – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA** – Com o encerramento do processo licitatório n.º 0711/2020, para contratação deste mesmo objeto e consequente adjudicação da empresa vencedora, fica este contrato automaticamente extinto sem prejuízo de eventuais indenizações. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** - O valor do Contrato, até seu término previsto para julho de 2021, será de R\$ 139.145,28 (cento e trinta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 -Legislativa. **Subfunção:** 031 –Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUNTEÇÃO). **Natureza Despesa:** 33.90.40.14 – Comunicação de dados (telefonia fixa e móvel com pacote de dados). **Fonte de Recursos:** 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro – Tesouro - 0101000000. **Histórico:** Prestação dos serviços de telefonia no sistema móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoa) para a ALEMA. **Informações Complementares:** Valor correspondente ao período de 02/07 a 31/12/2020. **NOTA DE EMPENHO:** n.º 2020NE001438 de 01/07/2020 no valor de R\$ 69.572,64 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Processos Administrativos n.º 1498/2019-ALEMA. **ASSINATURA:** Deputado **OTHELINO NOVA ALVES NETO**–Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão pela parte CONTRATANTE e OI MÓVEL S/A, CNPJ n.º 05.423.963/0001-11, CONTRATADA, através de seu representante legal José Joaquim Mendes Sampaio. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2020. São Luís–Ma, 06 de agosto de 2020. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

ADITIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 34/2019-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e LOCADORA SÃO LUÍS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do Contrato em 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto



de 2020 e término em 31 de julho de 2021. Fica reduzido em 10% (dez por cento) o valor total do contrato, passando de R\$ 1.953.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta e três mil reais), para R\$ 1.757.700,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais), durante os meses de agosto a dezembro do corrente ano. Após esse período, retornam-se aos valores mensais inicialmente pactuados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101-Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Natureza da Despesa:** 33.90.33.03 – Frete e locuvelos p/necessidade do serviço. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (MANUTENÇÃO). **Fonte de Recurso:** 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro. **NOTA DE EMPENHO:** nº 2020NE001372 de 27/07/2020 no valor de R\$ 732.375,00 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais). **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Processos Administrativos nº 1639/2020-ALEMA. **ASSINATURA:** Deputado **OTHELINO NOVA ALVES NETO** – Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão pela parte CONTRATANTE e LOCADORA SÃO LUÍS LTDA, CNPJ nº 01.870.297/0001-09, CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 29/07/2020. São Luís–Ma, 06 de agosto de 2020. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

ADITIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 08/2019-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO e SIAT – SOCIEDADE INDUSTRIAL DE APLICAÇÕES TÉCNICAS LTDA. **OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – Para cobertura das despesas relativas às parcelas remanescentes do Contrato nº 08/2019, fica estabelecido o reforço do empenho, no valor de R\$ 474.318,53 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), o qual foi calculado com redução de 8% (oito por cento) do valor originalmente pactuado. **Parágrafo único** – A redução a que se refere o caput passará a vigor a partir do dia 14 de abril de 2020, até o término da vigência do Primeiro Termo Aditivo, em fevereiro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101-Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Natureza da Despesa:** 33.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão. **Fonte de Recursos:** 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro. **NOTA DE EMPENHO:** nº 2020NE001129 de 23/06/2020 no valor de R\$ 474.318,53 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos). **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Processos Administrativos nº 5455/2019-ALEMA. **ASSINATURA:** Deputado **OTHELINO NOVA ALVES NETO** – Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão pela parte CONTRATANTE e SIAT – SOCIEDADE INDUSTRIAL DE APLICAÇÕES TÉCNICAS LTDA, CNPJ nº 07.370.988/0001-20, CONTRATADA, através de sua representante legal Clara Almeida Borges. **DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2020. São Luís–Ma, 10 de agosto de 2020. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0127/2020-AL. DEVEDORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **CREDOR(A):** EBC – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A. **OBJETO:** reconhecimento

da dívida no valor de R\$ 20.666,72 (vinte mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), em favor da EBC – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A referente a parte do consumo de energia elétrica do transmissor da TV Assembleia, durante o período de 13 a 31 de dezembro de 2019, de acordo com o que determina o artigo 37, da Lei nº 4.320/64 e nos termos do Parecer nº 302/2020 – PGA/ALEMA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/08/2020. **ASSINATURA:** Deputado **OTHELINO NOVA ALVES NETO** – Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. São Luís–MA, 10 de agosto de 2020. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral.

FORNECIMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n.º 10/2020.

OBJETO: Aquisição de Toldo do tipo cortina enrolável, medindo 2,30m de largura X 3,0m de altura. **FORNECEDORA:** PARATOLDOS LTDA, CNPJ nº 28.750.003/0001-61. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais). **NOTA DE EMPENHO:** nº 2020NE001236 de 06/07/2020, no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais). **PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO:** em até 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento pela contratada. **PRAZO DE GARANTIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0287/2020-ALEMA. **ASSINATURAS:** Erika Helena Bezerra da Silva – Fiscal do contrato e Valney de Freitas Pereira - Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão pela parte CONTRATANTE e Marcos Roberto Soares Pedrosa, CPF nº 264.951.042-00, representante legal da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2020. São Luís – MA, 06 de agosto de 2020. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral da ALEMA.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- Medida da página em formato A4;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 12;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.